

LEI MUNICIPAL Nº 1446 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre criação do Povoado de Bonfim e dá outras providências”

A mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a criação do Povoado de Bonfim na área denominada “Fazenda Bonfim” deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, determinará por Decreto a delimitação do Povoado, criado pelo artigo anterior, não podendo dar delimitação inferior à área denominada Fazenda Bonfim, que através da presente Lei, passará a ser extinta.

Art. 3º - A administração Municipal, em até 90 n(noventa) dias, da publicação desta Lei, dará ciência aos Órgãos Públicos competentes, quais sejam: IBGE, /correios, CEMIG, Bancos, à fazenda Pública Estadual, Federal e outras repartições necessárias sobre a criação do novo Povoado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2009.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal.